



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 18 de abril de 2022, faço este autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. CYNTHIA THOMÉ.

Processo nº: **1070548-10.2019.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**
 Requerente: **STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CYNTHIA THOME**

Vistos.

STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

ofereceu, com fundamento no artigo 1.022 do CPC, embargos de declaração de sentença.

Os embargos foram opostos no prazo legal.

Instada, a Municipalidade se manifestou às fls. 3558/3560.

É o relatório.

DECIDO.

Os embargos de declaração merecem acolhimento, eis que os honorários não foram fixados com observância do artigo 85, § 5º do CPC.

Dessa forma, modifico a sentença proferida para dela constar o seguinte:

Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios que deverão ser calculados sobre o valor do proveito econômico obtido e com base nos percentuais mínimos constantes no artigo 85, § 3º c/c § 5º do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos e o faço para modificar a sentença de fls. 3525/3533 nos termos acima expostos.

Int.

São Paulo, 18 de abril de 2022.